



**DECRETO N.º 2.240**  
**DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DAS MEDIDAS E PROTOCOLOS SANITÁRIOS NO AMBIENTE DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ALAN FRANCISCO FERRACINI**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica determinado o retorno às atividades presenciais aos servidores públicos municipais, respeitadas as respectivas jornadas de trabalho, a partir de 08 de fevereiro de 2021;

**§1º.** Deverão retomar as atividades presenciais os servidores anteriormente enquadrados no grupo de risco em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública referente à pandemia do coronavírus (covid-19), independente de faixa etária, desde que se encontre em estado clínico controlado em relação às comorbidades declaradas.

**§2º.** As atividades presenciais do servidor público municipal que retornará ao trabalho, nos termos do caput, deverão se limitar ao expediente interno, não sendo autorizado o contato/atendimento ao público, exceto para aqueles cujas atividades externas vinculem-se às áreas de vigilância patrimonial e segurança, saúde, assistência social, saneamento básico, infraestrutura, zeladoria e limpeza, bem como as atividades de apoio, de meio ou que, de alguma forma, façam parte da cadeia dos serviços essenciais, assim também aquelas consideradas relevantes.

**Art. 2º-** Com base nas regras de distanciamento social previstas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, assim como no Plano São Paulo, a administração deverá preparar o ambiente de trabalho para retorno dos servidores públicos municipais citados no artigo 1º, observando-se os seguintes cuidados para todos os servidores municipais:

**I** – organizar as atividades presenciais do servidor público municipal, limitadas à respectiva jornada de trabalho;

**II** – fiscalizar o uso obrigatório de máscara;



# Prefeitura Municipal de Dumont

**Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : ( 0xx16 ) 3944-9100 – Estado de São Paulo**

**III** – fiscalizar o uso obrigatório de máscara viseira acrílica, no caso de atendimento ao público;

**IV** – garantir a disponibilização e reposição constante de álcool em gel nas áreas de atendimento externo;

**V** – respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os servidores;

**VI** – evitar o compartilhamento de objetos, quer sejam eles de uso individual ou coletivo;

**VII** – adotar as cautelas sanitárias entre os turnos nos postos de trabalho compartilhados;

**Art. 3º-** Os servidores públicos municipais que não se enquadram nas condições de retorno ao trabalho deverão apresentar ao Setor de RH, declaração médica e exames recentes, aptos à comprovação da comorbidade que justifique a manutenção de seu enquadramento no grupo de risco.

**§1º.** A documentação de que trata o caput poderá ser entregue através de protocolo diretamente na sede da Prefeitura Municipal.

**§2º.** Após o recebimento da documentação, o Setor de RH encaminhará a mesma documentação para um médico responsável, designado pelo Departamento Municipal de Saúde, para proceder à avaliação da mesma e também, este poderá solicitar o comparecimento presencial do servidor, caso haja necessidade de esclarecimentos e análise clínica para avaliação de sua condição de trabalho, concluindo pela APTIDÃO e INAPTIDÃO.

**§3º.** Até que seja avaliada a documentação, o servidor público municipal deverá permanecer afastado, mediante comunicação à chefia imediata;

**§4º.** A perícia médica determinada no parágrafo 2º avaliará a documentação observados os seguintes critérios:

**I** – o servidor que possuir comorbidade, cujo estado clinico esteja controlado, deverá retomar às atividades presenciais, devendo ser considerado APTO;



# Prefeitura Municipal de Dumont

**Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : ( 0xx16 ) 3944-9100 – Estado de São Paulo**

**II** – o servidor que possuir comorbidade, cujo estado clinico não esteja controlado, dada sua condição de saúde e o estado em que se encontra, será afastado e encaminhado ao INSS, nos termos do artigo 59 da Lei nº 8.213/91, pois considerado INAPTO.

**§5º.** Caberá ao Setor de Recursos Humanos proceder à comunicação do resultado da avaliação, especificamente sobre o estado de saúde do servidor aos respectivos locais de trabalho e/ou às chefias mediatas.

**Art. 4º.** Compete ao Departamento de Saúde, com apoio do Setor de Vigilância Sanitária, orientar, quando solicitado, os gestores municipais sobre as disposições contidas na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS do Ministério da Saúde e sobre as adequações necessárias para cumprimento do disposto no artigo 2º deste Decreto.

**Art. 5º.** Compete aos Diretores Municipais e Chefes de Setores a adoção das medidas necessárias à ciência dos servidores e ao fiel cumprimento, no âmbito de suas unidades, das normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Dumont  
Aos 02 de fevereiro de 2021.**

**Alan Francisco Ferracini  
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria  
Chefe de Seção**